

DECRETO Nº003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE
PREÇO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
REFERENTE AO PERÍODO DE
10 A 20 DE JANEIRO/2017,
APROVA TABELA DE
COBRANÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o preço do serviço público constante na tabela de número 01 anexa e integrante deste Decreto.

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preço público pelo uso de bem público no período de 10 a 20 de janeiro de 2017, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º As Guias de Arrecadação Municipal - GAM - para recolhimento dos preços públicos fixados no Anexo Único deste Decreto serão efetuadas em 2(duas) parcelas, sendo a primeira com validade de 7 (sete) dias e, a segunda, com validade de 14 (quatorze) dias contados da data de sua emissão

§ 2º Nos casos de suspensão, mudança de local ou extinção da permissão de uso de bem público, o permissionário que tiver quitado o débito, não será ressarcido do valor pago.

Art. 3º O processamento e o controle de arrecadação do preço público será realizado pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, do Planejamento e da Tributação.

Art. 4º O não pagamento dos débitos resultante do uso de bens públicos, em razão de exploração de serviços municipais, acarretará suspensão do corte do funcionamento do serviço.

Art. 5º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado pelo Município não implicará cobrança da multa moratória.

Art. 6º O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

I - de bem de domínio público;

II - de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 7º Os direitos decorrentes do uso do local não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo o pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor do preço público.

Art. 8º Os responsáveis pelos locais de funcionamento do serviço serão encarregados do pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Art. 10 Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979 e alterações, Código Tributário do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PREÇO PÚBLICO PELO USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR
1	Ocupação de áreas com instalações provisórias de balcões, parque de diversões, circos, bancas de lanches, artesanatos, impressos, bijuterias e semelhantes	Dia	Metro Linear	10,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 02 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal